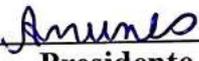




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
“Casa Luís José de Souza”

CNPJ: 12.920.252.0001/18 – CEP: 58.380-000
Rua: João Pessoa, 01, Centro – Ingá–PB.

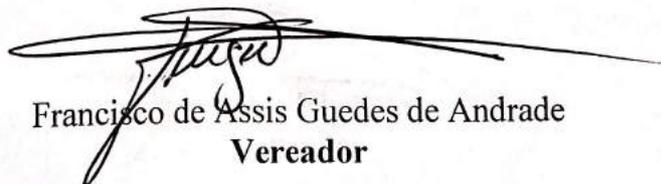
Requerimento Nº076/2021	Entrada na Secretaria Em 31/08/2021  Secretário	DESPACHO Aprovado na Sessão de Data: __/__/2021  Presidente
	Adiado para a próxima Seção Em ___/___/___ _____ Presidente	_____ 1º Secretário

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo, subscreve requer que, após ouvido o plenário, seja colocado em discussão e votação o requerimento de número supramencionado que solicita do Poder Executivo Municipal, que, entre em contato com a secretaria competente e mande fazer o calçamento da Rua: Manoel Amaral no bairro Cazuzinha, que fica por traz da casa do senhor Djalma Belo.

Atenciosamente,

Ingá - PB, 31 de agosto de 2021.

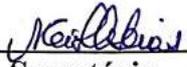
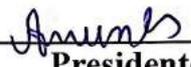

Francisco de Assis Guedes de Andrade
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ: 12.920.252.0001/18 – CEP: 58.380-000

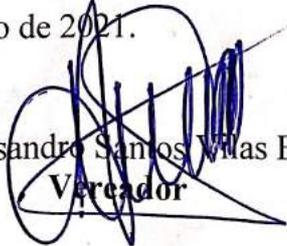
Rua: João Pessoa, 01, Centro – Ingá-PB.

Requerimento Nº075/2021	Entrada na Secretaria Em 31/08/2021  Secretário	DESPACHO Aprovado na Sessão de Data: / /2021  Presidente
	Adiado para a próxima Seção Em ____ / ____ / ____ _____ Presidente	_____ 1º Secretário

Senhor Presidente

O Vereador que abaixo subscreve requer que após ouvido o plenário seja colocado em discussão e votação o requerimento solicitando, que o poder executivo na pessoa do Sr. Prefeito, entre em contato com a Secretaria de Infra - Estrutura e reivindique da mesma que seja disponibilizado um Coletor de Lixos na Comunidade do Sítio: Varzea do Meio, para que seja afixado próximo a Vila, após a casa do Saudoso Sr. Zé Francisco, pelo motivo que os animais rasgam os sacos e espalham os lixos na rua, levando a população a riscos de contaminações e possíveis doenças causadas pela putrefação dos lixos.

Ingá - PB, 31 de agosto de 2021.

* 
Alexandre Santos das Boas

Vereador



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
CASA LUIS JOSÉ DE SOUZA

Requerimento Nº080/2021	Entrada na Secretária Em 06/08/2021	DESPACHO Aprovado na Sessão de Data: ____/____/____
	_____ Secretário	_____ Presidente
	Adiado p/ próxima Seção Em ____/____/____	_____ 1º Secretário
	_____ Presidente	

Senhor Presidente,

A vereadora que abaixo subscreve requer que, depois de ouvido o plenário, seja posto em votação o seguinte requerimento:

Que o poder executivo municipal, encaminhe ofício a direção do DER- Itabaiana-PB, para que seja providenciado a operação tapa-buraco no trecho da PB-90, tendo em vista o péssimo estado de conservação que a mesma se encontra.

Atenciosamente,

Sala das sessões, em, ^{05 DE SETEMBRO} ~~19~~ de maio de 2021.

Daniela da S. Oliveira Regis

DANIELA DA SILVA OLIVEIRA REGIS

Vereadora



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
CASA LUIS JOSÉ DE SOUZA

Requerimento N°081/2021	Entrada na Secretária Em 06/09/2021	DESPACHO Aprovado na Sessão de Data: ___/___/___
	_____ Secretário Adiado p/ próxima Seção Em ___/___/___	_____ <i>Anumb</i> Presidente
	_____ Presidente	_____ 1º Secretário

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo subscreve requer que, depois de ouvido o plenário, seja posto em votação o seguinte requerimento:

Que o Poder Executivo Municipal, entre em contato com a Secretaria de Infraestrutura no sentido de mandar a referida secretaria providenciar a construção de 03 (três) mata-burros no Sítio de Várzea de Cana 2 (dois), a fim de atender apelos das pessoas que residem nesta localidade, facilitando assim o acesso dos mesmos.

Atenciosamente,

Sala das sessões, em, 08 de setembro de 2021.

JACQUELINO CAMILO DE MOURA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
“Casa Luís José de Souza”
CNPJ: 12.920.252.0001/18 – CEP: 58.380-000
Rua: João Pessoa, 01, Centro – Ingá–PB.

MOÇÃO DE PESAR

A Câmara Municipal de Vereadores de Ingá - PB, a pedido da vereadora: **DANIELA DA SILVA OLIVEIRA REGIS**, vem manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente **MOÇÃO DE PESAR** a Família do Sr. **JORLANDO OLINTO DE ALBUQUERQUE**, vulgo CHILAPO, que faleceu devido à acidente de moto.

Mensagem

Pessoa bastante conhecida e respeitada por sua conduta de dedicação à família e a comunidade. Sua ausência deixa desolados, familiares, amigos e conhecidos, nos deixando como exemplo o modelo de vida enquanto cidadão de bem, homem de fé e alicerce da família.

Nossas sinceras condolências reiterando que esta Câmara não poderia deixar de se associar aos seus pesares. Manifestamos nosso profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ingá - PB, em ^{SETEMBRO} 06 de junho de 2021


Daniela da Silva Oliveira Regis

Vereadora - Proponente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
“Casa Luís José de Souza”
CNPJ: 12.920.252.0001/18 – CEP: 58.380-000
Rua: João Pessoa, 01, Centro – Ingá–PB.

MOÇÃO DE PESAR

A Câmara Municipal de Vereadores de Ingá - PB, a pedido da vereadora: **EMMANUELE SILVEIRA MONTEIRO FÉLIX**, vem manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente **MOÇÃO DE PESAR** a Família enlutada da Sra. Maria José Gomes Tavares.

Mensagem

Pessoa bastante conhecida e respeitada por sua conduta de dedicação à família e a comunidade. Sua ausência deixa desolados, familiares, amigos e conhecidos, nos deixando como exemplo o modelo de vida enquanto cidadão de bem, homem de fé e alicerce da família.

Nossas sinceras condolências reiterando que esta Câmara não poderia deixar de se associar aos seus pesares. Manifestamos nosso profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ingá - PB, em, 01 de setembro de 2021

Emmanuele Silveira Monteiro Félix

Vereadora - Proponente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
“Casa Luís José de Souza”

CNPJ: 12.920.252.0001/18 – CEP: 58.380-000

Rua: João Pessoa, 01, Centro – Ingá–PB.

MOÇÃO DE PESAR

A Câmara Municipal de Vereadores de Ingá - PB, a pedido da vereadora: **EMMANUELE SILVEIRA MONTEIRO FÉLIX**, vem manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente **MOÇÃO DE PESAR** a Família enlutada da Sra. Lidia Gomes dos Santos, esposa do ex-tenente Manoel José dos Santos, também falecido.

Mensagem

Pessoa bastante conhecida e respeitada por sua conduta de dedicação à família e a comunidade. Sua ausência deixa desolados, familiares, amigos e conhecidos, nos deixando como exemplo o modelo de vida enquanto cidadão de bem, homem de fé e alicerce da família.

Nossas sinceras condolências reiterando que esta Câmara não poderia deixar de se associar aos seus pesares. Manifestamos nosso profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ingá - PB, em, 01 de setembro de 2021

Emmanuele Silveira Monteiro Félix

Vereadora - Proponente

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ingá – PB - FEC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º - O Fundo Especial de que se trata esta Lei tem por finalidade assegurar recursos para a aquisição, construção, ampliação e contratação de projetos arquitetônicos, estruturais, de incêndio, hidráulicos, elétricos e projetos de acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência destinadas à instalação da sede do Poder Legislativo.

§ 1º - Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ingá-PB, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º - Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Especial serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Ingá-PB.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I – Economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Ingá-PB, nos termos do contido no Art. 29-A da Constituição Federal;

II – Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Ingá-PB.

III – Produto de alienação de bens móveis e materiais que não sejam mais utilizáveis pela Câmara Municipal de Ingá-PB.

IV – Descontos condicionais e multas, contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Ingá-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ nº 12.920.252/0001-18 – CEP 58380-000

Rua João Pessoa, nº 01, Centro, Ingá – PB

V – Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos, no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Ingá-PB.

VI – Multas, indenizações e restituições, no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Ingá-PB.

VII – Garantias retidas dos contratos administrativos, no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Ingá-PB.

VIII - Quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Ingá-PB.

Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do fundo e empenhados à conta das dotações de respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ingá-PB, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos pelo Poder Legislativo Municipal, apenas no exercício do efetivo repasse, em observância ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º - O Fundo especial será administrado:

- I** – Pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e
- II** – Pelo Presidente da Câmara Municipal de Ingá-PB, na condição de Ordenador da Despesa.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ingá-PB, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ingá-PB, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º - A Mesa Diretora da Câmara, em ato próprio, deverá fixar anualmente, a partir de 2021, o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através do Diário Oficial do Município de Ingá-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ nº 12.920.252/0001-18 – CEP 58380-000

Rua João Pessoa, nº 01, Centro, Ingá - PB

Art. 6º - Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por 03 (três) servidores da Câmara Municipal, sendo um Presidente e os demais Membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ingá-PB, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

§ 2º - A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 7º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Ingá-PB terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à Fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 1º - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Ingá-PB, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ingá-PB após início de cada sessão legislativa.

§ 2º - A Mesa Diretora deverá publicar semestralmente, no Diário Oficial do Município de Ingá-PB, balancete do Fundo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingá – PB, 23 de agosto de 2021.

JOSÉ AUGUSTO
DE QUEIROZ

Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO DE QUEIROZ
Dados: 2021.08.25 14:00:58
-03'00'

JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ
VEREADOR

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO POR INTERMÉDIO DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ – PB

*Recebido em 08-09-2021
Ailton Nunes*

Assunto: Representação por quebra de decoro parlamentar.

O Partido Social Liberal (PSL), o Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Partido Social Democrático (PSD) e o Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), por meio dos respectivos presidentes dos diretórios municipais, respectivamente, o Sr. Rodrigo Leite da Costa, a Sr.^a Sandra Regina Cavalcanti de Carvalho Burity, o Sr. Lucas de Oliveira Chaves e a Sr.^a Chayeene Chaves Monteiro, vêm, com fulcro no Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Ingá, art. 226, parágrafos primeiro e terceiro, apresentar **REPRESENTAÇÃO em face do vereador Chico de Alcides Guedes (PROS), por infringência aos limites da imunidade material e por quebra de decoro parlamentar (CRFB, art. 29, inciso VIII c/c Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 227, parágrafos 1º e 2º, inciso I), pelas razões a seguir expostas.**

Apresenta-se a esta Casa Legislativa práticas do parlamentar ora representado que não se coadunam com o decoro parlamentar (Lei Orgânica Municipal, art. 27, c/c art. 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal), devendo ser instaurado procedimento específico para apuração dos fatos.

Em síntese, o Vereador representado, por meio da rede social "Facebook", atribuiu o termo "genocida" ao Prefeito Constitucional do Município, Sr. Robério Lopes Burity:

Junior Tavares Tavares
17 h · 🌐

814 visualizações

👍 Curtir 💬 Comentar ➦ Compartilhar

👤 Chico De Alcides Guedes e outras 7 pessoas

3 compartilhamentos

Doquinha Silva
6 h Curtir Responder 1 🗨️

Chico De Alcides Guedes
Meu amigo Junior Tavares Tavares, temos um genocida como prefeito de Ingá
2 h Curtir Responder 1 🗨️

Junior Tavares Tavares
Chico De Alcides Guedes Triste e medíocre essa administração do irresponsável incompetente e incapacitado do prefeito Robério Burity um total descaso e desprezo com os mas humildes do nosso Ingá
2 h Curtir Responder 1 🗨️

A nomenclatura "genocida" possui carga negativa de extrema gravidade, referindo-se ao extermínio de pessoas por motivos arcaicos, banais e intolerantes, relativos à etnia, à nacionalidade, à raça, à religião e outros motivos sociopolíticos. O termo é amplamente relacionado para descrever as políticas nazistas de assassinato sistemático, incluindo a destruição dos judeus europeus.

Pela infeliz manifestação do parlamentar, verifica-se que os limites da imunidade material foram ultrapassados.

É certo que a Constituição da República, art. 29, inciso VIII, dispõe acerca da inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município. Todavia, a imunidade material, segundo o Supremo Tribunal Federal, **devem guardar pertinência com suas funções parlamentares para estarem acobertadas pelo art. 53, caput, da Constituição Federal, ou seja, quando houver conexão com o exercício da atividade de vereança.**

Palavras e opiniões meramente pessoais, sem relação com o debate democrático de fatos ou ideais não possuem vínculo com o exercício das funções de um parlamentar e, portanto, não estão protegidas pela imunidade material (Nesse sentido: Supremo Tribunal Federal. RE nº 600063/SP, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 25/02/2015 – Repercussão Geral / Inq. 3932/DF e Pet. 5243/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 21/06/2016. / Inq. 4088/DF e Inq. 4097/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 01/12/2015).

Os atos praticados em local distinto do recinto parlamentar escapam à proteção da imunidade, quando as manifestações não guardem pertinência, por falta de nexos de causalidade, com o desempenho das funções do mandato parlamentar:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DANOS MORAIS. VEREADOR. IMUNIDADE MATERIAL. ARTIGO 29, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. LIMITES NA PERTINÊNCIA COM O MANDATO E INTERESSE MUNICIPAL. SÚMULA N. 279 DO STF. PRECEDENTES. 1. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento de que a imunidade material concedida aos vereadores sobre suas opiniões, palavras e votos **não é absoluta**, e é limitada ao exercício do mandato parlamentar sendo respeitada a pertinência com o cargo e o interesse municipal (STF - RE: 583559 RS, Relator: Min. EROS GRAU, Data de Julgamento: 10/06/2008, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-117 DIVULG 26-06-2008 PUBLIC 27-06-2008 EMENT VOL-02325-10 PP-01923)

Os vereadores devem respeitar o limite constitucional quanto aos interesses municipais e a pertinência pública inerente ao exercício do mandato parlamentar. Nesse sentido o Recurso Extraordinário n. 354.987, de Relatoria do Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, DJ de 02.05.03, foi assim ementado:

Recurso extraordinário. Imunidade material de vereador. Artigo 29, VIII, da Constituição. **Esta Corte já firmou o entendimento**

de que a imunidade concedida aos vereadores pelo artigo 29, VIII, da Constituição por suas opiniões, palavras e votos diz respeito a pronunciamentos que estejam diretamente relacionados com o exercício de seu mandato.

A jurisprudência do Guardião da Constituição é firme no sentido de que tal prerrogativa merece garantia, independente do ambiente espacial ou meio no qual as manifestações do parlamentar sejam proferidas, **desde que, contudo, guardem pertinência com o desempenho do mandato ou sejam externadas em razão deste:**

A jurisprudência da CORTE é pacífica no sentido de que a garantia constitucional da **imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta, não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas.** Precedentes. Inexistência da inviolabilidade em relação às condutas típicas imputadas pela PGR ao denunciado. 9. Denúncia integralmente recebida. (STF; Pet 9.456; DF; Tribunal Pleno; Rel. Min. Alexandre de Moraes; Julg. 28/04/2021; DJE 21/06/2021; Pág. 58)

A liberdade de expressão é relativa, tendo em vista a necessidade de se preservar a honra, a intimidade e a dignidade das pessoas. A imunidade garantida ao parlamentar tem por objeto fornecer liberdade para que possa exercer livremente seu mandato, expressando sua opinião sem risco de vir a ser repreendido ou punido em razão de suas manifestações. Todavia, evidente, que existem limites ao exercício dessa função, afastando-se a característica de ser absoluta.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o Regimento Interno Legislativo da Casa do Povo Ingaense:

Art. 88 – É assegurado ao Vereador:

[...]

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, **sujeitando-se às limitações deste regimento.**

Art. 89 – São deveres do Vereador, entre outros:

[...]

VI – **manter o decoro parlamentar.**

O parlamentar que descumpre deveres inerentes ao seu mandato ou pratica ato que afetem a dignidade estará sujeito ao processo administrativo e às medidas disciplinares regimentais, podendo ser aplicadas as penas de censura, perda temporária (*rectius*: suspensão) ou perda do mandato (RI, art. 227, incisos I, II, e III).

Conforme o Regimento Interno da Casa Legislativa, a utilização de discursos, proposições ou expressões que configurem crimes contra a honra,

bem como o **abuso das prerrogativas constitucionais** asseguradas, são atos atentatórios e incompatíveis com o decoro parlamentar. Vejamos:

Art. 227

[...]

1. – Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de **expressões que configurem crimes contra a honra** ou contenham incitamento à prática de crimes.

2. – É incompatível com o decoro parlamentar:

I – **O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro da Câmara Municipal;**

Logo, deve ser instaurado o devido procedimento administrativo para apuração dos fatos. Vejamos o teor do art. 27, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ingá:

Art. 27º - Perderá o mandato o Vereador:

[...]

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar

De igual modo dispõe o art. 226, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 226 – Perde o mandato o vereador:

[...]

III – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Quanto ao cabimento, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, **mediante provocação da mesa ou de representação por partido com representação na edilidade** (RI, art. 226, parágrafo primeiro), **o que se mostra plenamente atendido pela subscrição dos representantes.**

A representação será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação, observando as regras estabelecidas no art. 49, inciso I, e art. 226, parágrafo terceiro, do Regimento Interno da Casa Legislativa, em consonância com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa:

Art. 226.

[...]

3. – A representação nos casos dos incisos I, II e VI, será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

I – recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terão prazo de duas sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II – se a defesa não for apresentada, o presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferece-la no mesmo prazo;

III – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluído pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta,

procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;
IV – O parecer da Comissão de Justiça e de Redação, uma vez lido no expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

As comissões possuem previsão regimental, conforme o seu art. 47, *caput*.

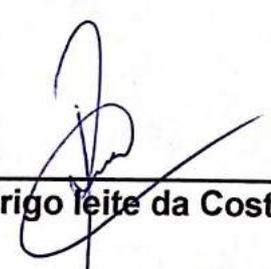
Art. 47 – As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer na mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados a interesse da administração.

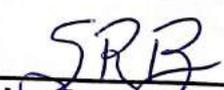
Posteriormente, para o adequado respeito aos trâmites legais, faz-se necessário que o ilustre Presidente leve os fatos ao conhecimento do plenário para que se proceda à decisão sobre perda de mandato (LOM, art. 27, § 2º).

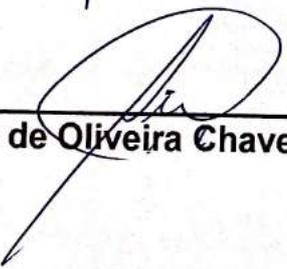
Isto posto, demonstrados o cabimento e a pertinência, requer-se o recebimento e processamento da presente representação na Comissão de Justiça e de Redação, sendo fornecida cópia ao Vereador representado, que terá o prazo de duas sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas, **de modo que, ao final, seja ao parlamentar imputada a perda temporária (*rectius*: suspensão) do exercício do mandato pelo prazo de trinta dias (RI, art. 227, inciso II), sem pagamento de subsídio, ou, subsidiariamente, as imputações de censura ou perda definitiva do mandato (RI, art. 227, incisos I e III), por infringência aos limites da imunidade material e por quebra do decoro parlamentar (CRFB, art. 29, inciso VIII c/c Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 227, parágrafos 1º e 2º, inciso I).**

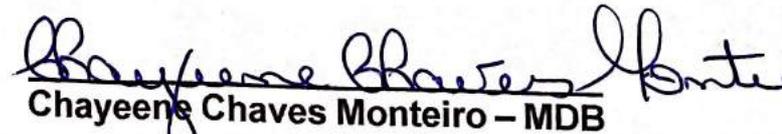
É o que se pleiteia, em nome do regular exercício da função pública, do Estado de Democrático de Direito e da dignidade da pessoa humana.

Ingá – PB, 08 de setembro de 2021.


Rodrigo Leite da Costa - PSL


Sandra Regina Cavalcanti de
Carvalho Burity - PDT


Lucas de Oliveira Chaves - PSD


Chayene Chaves Monteiro - MDB